

DELIBERAÇÃO Nº002/2026 – COMITÊ LGBTI+

O Comitê Intersectorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR), instituído por meio da Resolução SEJUF nº 188/2021, reunido em sessão ordinária em 11/02/2026,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEJUF nº 188/2021, que institui o Comitê LGBTI+ PR, especialmente o art. 4º, §1º, que prevê a eleição das entidades da sociedade civil em assembleia específica;

CONSIDERANDO o art. 9º da referida Resolução, que determina a constituição de Comissão Eleitoral para organização do processo de escolha das entidades da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Comitê LGBTI+ PR, especialmente o art. 10 e o art. 11, que tratam da indicação dos representantes da sociedade civil e da necessidade de publicação de edital específico para organização do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, ampla participação e regularidade no processo de eleição das entidades da sociedade civil para composição do Comitê;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral responsável pela organização, condução e supervisão do processo de eleição das entidades da sociedade civil do Comitê LGBTI+ PR, conforme segue:

Governmental:

I – Secretaria da Justiça e Cidadania -SEJU

- Titular: Douglas Henrique Novelli
- Suplente: Juventino Antonio de Moura Santana

II – Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN

- Titular: Sandra Márcia
- Suplente: Denise Correia

III –Secretaria de Estado da Educação – SEED

- Titular: Gizele Cristina Carneiro
- Suplente: Jean Leonardo Loss

Sociedade Civil:

I –Grupo Dignidade

- Titular: Mateus Cesar Costa
- Suplente: Alberto Alexandre Schmitz

II – Ação Social Irmandade Sem Fronteiras

- Titular: Jesus Manuel Regges Bolivar
- Suplente: David Antunes

III – Centro Paranaense da Cidadania – CEPAC

- Titular: Lucas Siqueira Dionisio
- Suplente: Maria Angela Strapasson

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar e publicar o edital de convocação da assembleia de eleição, nos termos do art. 11 do Regimento Interno;

II – definir os critérios de habilitação das entidades participantes, observando o art. 4º, §2º, da Resolução SEJUF nº 188/2021;

III – receber, analisar e homologar as inscrições das entidades da sociedade civil;

IV – organizar e conduzir a assembleia de eleição;

V – proceder à apuração dos votos e divulgação do resultado final;

VI – encaminhar o resultado para homologação pelo Comitê e posterior nomeação pela autoridade competente.

Art. 3º A composição da Comissão Eleitoral observará o princípio da paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, conforme estabelecido no art. 4º do Regimento Interno.

Parágrafo único. A composição nominal da Comissão Eleitoral será definida em ato próprio do Comitê.

Art. 4º O processo eleitoral deverá garantir ampla publicidade, transparência e participação, sendo assegurado o acesso às informações e aos documentos pertinentes.

Art. 5º O mandato das entidades eleitas será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme previsto no art. 4º, §2º, do Regimento Interno.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do Plenário do Comitê, nos termos do art. 25 do Regimento Interno.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 14 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS CESAR COSTA
Data: 14/05/2026 15:36:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEUS CESAR
Coordenador do Comitê LGBTI+